



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9759, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DOM nº 14.456, 2º caderno de 06/04/2022.

**Institui a obrigatoriedade de afixar aviso em local visível acerca da correta higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados destinados ao consumo pelos locais que as comercializam no Município de Belém, e dá outras providências.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a obrigatoriedade de supermercados, mercados, feiras públicas e locais de comercialização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados destinados ao consumo da população belenense afixar aviso em local visível sobre a importância da higienização desses alimentos, bem como instrução de como realizar corretamente este procedimento.

Art. 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares são obrigados a adotar a higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados com hipoclorito de sódio, ou outros métodos aprovados cientificamente, como protocolo padrão.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator à penalidade de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.